MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA – SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data: 27/07/2026

1 – Prioridade:

Normal

2 – Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação

3 – Proveniente de:

☑ Recurso Próprio □ Convênio □ Outros

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção veicular obrigatória em 12 veículos (ônibus escolares) da frota da Secretaria de Educação e Esportes, a ser executado por empresa autorizada pelo DETRAN/SC para a realização desta atividade.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A realização da inspeção veicular é indispensável para garantir que os veículos escolares estejam em condições seguras, regulares e eficientes para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino. A contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- Segurança: A inspeção detecta falhas em sistemas como freios, direção, suspensão e iluminação, prevenindo acidentes.
- Meio ambiente: A análise das emissões contribui para a redução da poluição atmosférica e sonora.
- Manutenção: Possibilita a identificação precoce de defeitos, favorecendo ações preventivas e reduzindo custos com reparos emergenciais.

- Regularidade legal: Assegura a conformidade com as normas técnicas exigidas pelos órgãos de trânsito, evitando penalidades e garantindo a continuidade do serviço público.
- Economia: Manter os veículos em boas condições reduz o consumo de combustível e os custos operacionais.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

Relação dos 14 veículos escolares a serem inspecionados: QHA6064, QIS8475, RAG3J4O, RLI3A58, MIY9181, RLD2E39, RLB8I38, RLJ6H53, RXL4B79, RXR9F01, RYC7A25, MHY9180, TPV7I61 e QIJ3866.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde menciona que dispensável a licitação nos casos onde os valores sejam inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores;

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Compra Direta, com base no valor da contratação e na natureza comum, padronizada e recorrente do serviço.

ALTERNATIVAS CONSIDERADAS:

- CIAUTO Centro de Inspeção Veicular: Empresa credenciada pelo DETRAN/SC, legalmente habilitada para realizar inspeções veiculares e emitir laudos técnicos válidos. Foi escolhida por apresentar o menor preço dentre os orçamentos obtidos para a realização das atividades.
- Outras oficinas ou prestadores não credenciados: Não atendem às exigências legais para execução de inspeções veiculares obrigatórias, nem possuem autorização para emissão de laudos válidos junto aos órgãos de trânsito. Alternativa tecnicamente inviável e juridicamente inadequada.

CONCLUSÃO:

A contratação direta da empresa CIAUTO Centro de Inspeção Veicular está tecnicamente justificada e legalmente fundamentada, sendo a opção mais vantajosa para a Administração. O serviço é essencial para garantir a segurança, regularidade legal e continuidade do transporte escolar municipal, conforme exigências normativas dos órgãos competentes.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes através de sua servidora Renata Sacheti Germano matr.: 324.

Este documento foi formulado pela servidora Jorgiana Valessa Rodrigues Pinto matr. 375.

MARCELO NASCIMENTO MENDES:04173911963

Assinado de forma digital por MARCELO NASCIMENTO MENDES:04173911963
Dados: 2026.07.27 08:50:52 -03'00'

Marcelo Nascimento Mendes

Secretário Municipal de Educação